

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

**Panorama do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, aprovado pela
Câmara dos Deputados e em tramitação no Senado Federal**

ESTUDO DA CONSULTORIA LEGISLATIVA

*Reunião da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal
24 de março de 2026*

O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DEBATE:
ANÁLISE DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

Fernando Mariano da Silva¹
Issana Nascimento Rocha
Jose Edmar de Queiroz
Luana Bergmann Soares
Manoel Morais de O. N. Alexandre
Marcelo Lúcio Ottoni de Castro
Mardem Ribeiro Rocha Barbosa
Paula Emerick Corrêa
Rodrigo Santos Ramos
Tatiana Feitosa de Britto

RESUMO

Este Boletim Legislativo², em formato especial, foi elaborado pela equipe de especialistas no tema Educação da Consultoria Legislativa do Senado Federal, com o objetivo de apresentar uma análise detalhada e abrangente da proposta do novo Plano Nacional de Educação (PNE), de que trata o Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, na forma do substitutivo aprovado na Comissão Especial da Câmara dos Deputados em 10 de dezembro de 2025. O trabalho trata da parte normativa do projeto e de cada um dos objetivos delineados para o novo Plano, apresentando os avanços em relação ao texto original e comparações com o PNE 2014-2025. Nas seções relativas aos objetivos propostos para o novo PNE, além de análises sucintas, incluímos um quadro comparativo das metas e um quadro-síntese de estratégias. No anexo, há um quadro comparativo entre a parte normativa aprovada naquela Casa e o texto enviado pelo Poder Executivo em 2024.

PALAVRAS-CHAVE: Plano Nacional de Educação; PNE; planos decenais; acesso; qualidade; equidade.

¹ Consultores Legislativos do Senado Federal, área de Educação.

SUMÁRIO

A NOVA PROPOSTA DE PNE EM DEBATE LEGISLATIVO	7
Um “mapa” do substitutivo.....	9
DESCRIÇÃO E ANÁLISE DA PARTE NORMATIVA.....	9
1. O que dizem os artigos do substitutivo.....	9
2. Análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.....	24
3. Análise de mérito.....	25
Diretrizes.....	26
Governança e dados.....	26
Atribuições do INEP.....	27
Fontes de dados para monitoramento.....	27
Planos de ações educacionais.....	27
Plataforma nacional.....	28
Marco referencial de equidade.....	28
Novo programa de infraestrutura.....	28
Prazos para leis subnacionais.....	30
Objetivos, metas e estratégias (Anexo I).....	30
4. Quadro-Síntese: Objetivos (SBT-CD, 10/12/2025) e PNE 2014-2025.....	31
DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS OBJETIVOS, DAS METAS E ESTRATÉGIAS DO NOVO PNE.....	35
OBJETIVO 1 – ACESSO À EDUCAÇÃO INFANTIL.....	35
1. Metas do Objetivo 1.....	35
2. Estratégias do Objetivo 1.....	39
3. Conclusão sobre o Objetivo 1.....	41
OBJETIVO 2 – QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	41
1. Metas do Objetivo 2.....	41
2. Estratégias do Objetivo 2.....	45
3. Conclusão sobre o Objetivo 2.....	47
OBJETIVO 3 – ALFABETIZAÇÃO.....	48
1. Metas do Objetivo 3.....	48
2. Estratégias do Objetivo 3.....	52
3. Conclusão sobre o Objetivo 3.....	53
OBJETIVO 4 – ACESSO, TRAJETÓRIA E CONCLUSÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL E NO ENSINO MÉDIO.....	53
1. Metas do Objetivo 4.....	54
2. Estratégias do Objetivo 4.....	57
3. Conclusão sobre o Objetivo 4.....	58
OBJETIVO 5 – APRENDIZAGEM NO ENSINO FUNDAMENTAL E NO ENSINO MÉDIO.....	59
1. Metas do Objetivo 5.....	59
2. Estratégias do Objetivo 5.....	64
3. Conclusão sobre o Objetivo 5.....	67
OBJETIVO 6 – EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL.....	67
1. Meta do Objetivo 6.....	67
2. Estratégias do Objetivo 6.....	70
3. Conclusão sobre o Objetivo 6.....	72

QUADRO COMPARATIVO COMPLETO

QUADRO COMPARATIVO:

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024, que aprova o Plano Nacional de Educação.

TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD)

Proposição recebida pelo Senado Federal em 16/12/25

TEXTO ORIGINAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Proposição enviada à CD em 27/06/24

LEGENDA DE CORES: CD alterou texto original | CD incluiu | CD excluiu | CD manteve texto original

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º, caput	Fica aprovado o Plano Nacional de Educação (PNE), com duração de 10 (dez) anos a contar da publicação desta Lei , na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal .	Art. 1º	Fica aprovado o Plano Nacional de Educação – PNE para o decênio 2024-2034 , na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição.
Art. 2º, caput	Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:	Art. 2º	Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:
I – (art. 2º)	<u>diretrizes</u> - orientações gerais que fundamentam a formulação dos objetivos, metas e estratégias do PNE , a serem consideradas pelos governos das diferentes esferas federativas.	I –	<u>diretrizes</u> - orientações que guiam a ação e que devem ser seguidas pelos Governos das diferentes esferas federativas na realização das estratégias do PNE ;
II – (art. 2º)	<u>objetivos</u> - mudanças esperadas em relação aos problemas identificados que resultem da implementação de políticas educacionais pelos governos das diferentes esferas federativas;	II –	<u>objetivos</u> - mudanças esperadas em relação aos problemas identificados que resultem da implementação de políticas educacionais pelos Governos das diferentes esferas federativas;
III – (art. 2º)	<u>metas</u> - referências qualitativas e quantitativas que permitem verificar o alcance das mudanças expressas nos objetivos, dentro de intervalo de tempo determinado , com base na implementação de políticas educacionais pelos governos das diferentes esferas federativas;	III –	<u>metas</u> - referências qualitativas e quantitativas que permitem verificar o alcance das mudanças expressas nos objetivos com base na implementação de políticas educacionais pelos Governos das diferentes esferas federativas; e
IV – (art. 2º)	<u>estratégias</u> - ações propostas aos governos das diferentes esferas federativas para atingir os objetivos e as metas.	IV –	<u>estratégias</u> - orientações para a tomada de decisão quanto à ação dos Governos das diferentes esferas federativas para atingir os objetivos e as metas.

LINHA DO TEMPO DE TRAMITAÇÃO DO PL

2024

2025

2026



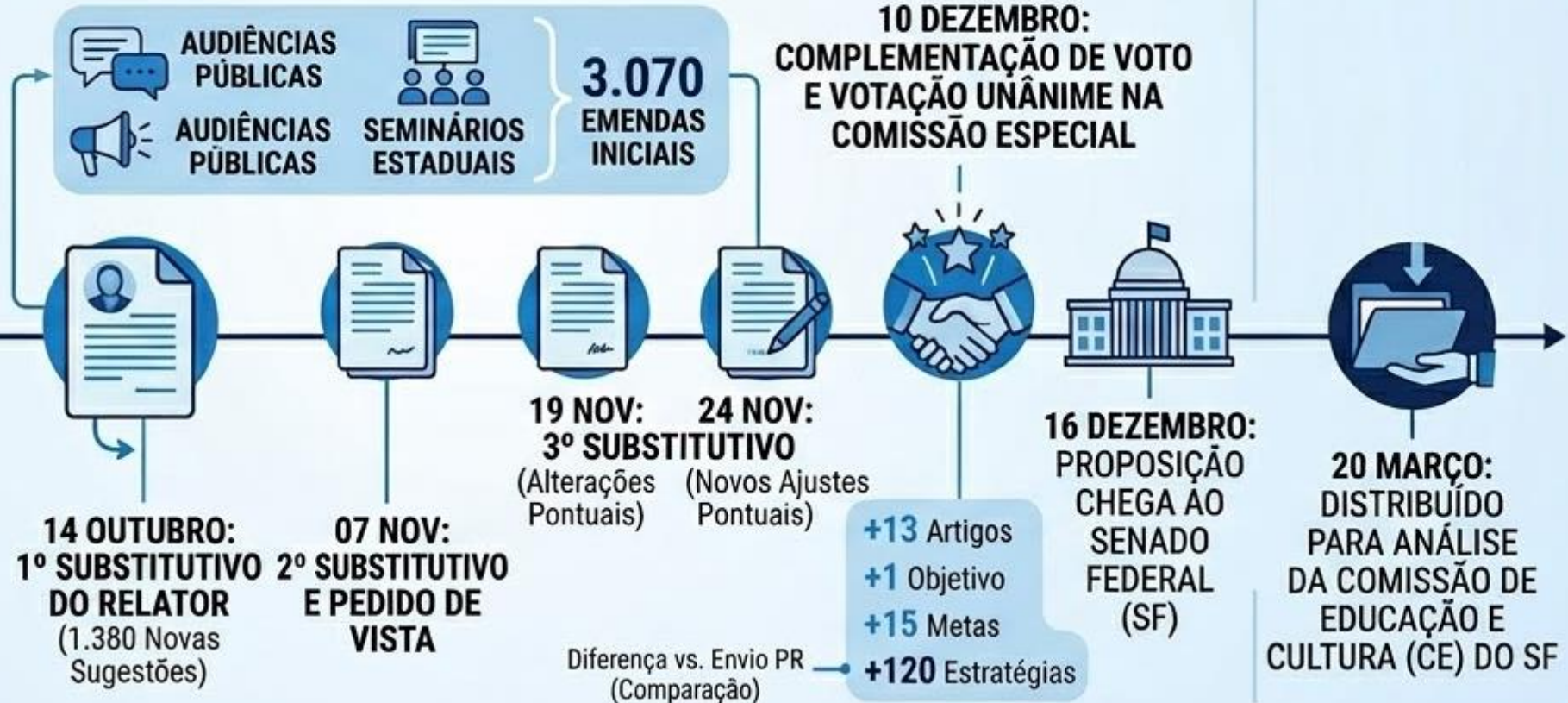
FIM DO PERÍODO
PNE 2014-2024



27 JUNHO: PR ENCAMINHA
PL 2.614/2024 À CD
(Instituir PNE 2024-2034)



25 JULHO:
LEI 14.934/2024
ESTENDE PNE ATÉ
DEZEMBRO 2025
(Ref: PNE 2014-2025)



NO SENADO: DEBATES E AVALIAÇÕES DESDE 2023

2023



Avaliação da Meta 7 do PNE na CE



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CE): DIVERSAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS AO LONGO DO ANO - AVALIAÇÃO DO PNE 2014-2024 E DEBATE DO PRÓXIMO PNE

2024



ABRIL

ABRIL: SESSÃO ESPECIAL NO PLENÁRIO PARA TRATAR DO PNE



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CE): DIVERSAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS AO LONGO DO ANO - AVALIAÇÃO DO PNE 2014-2024 E DEBATE DO PRÓXIMO PNE



2025



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CE): DIVERSAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS AO LONGO DO ANO - AVALIAÇÃO DO PNE 2014-2024 E DEBATE DO PRÓXIMO PNE

NÚMEROS: PL INICIAL x SUBSTITUTIVO-CD

Elemento	PL Enviado pela PR	PL Aprovado na CD	Diferença
Artigos	24	37	+13 artigos
Objetivos (Anexo I)	18	19	+1 objetivo
Metas (Totais)	58	73	+15 metas
Estratégias (Totais)	252	372	+120 estratégias

NOVO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO | MAPA DO SUBSTITUTIVO-CD | 10/12/25 | PL 2.614/2024

BLOCO 1: ARTIGOS DA LEI

Art. 1º Objeto	Art. 2º Conceitos	Art. 3º Diretrizes (17)	Art. 4º Objetivos gerais da educação (12)	Art. 5º Prazos	Art. 6º Planos subnacionais	Art. 7º Governança	Art. 8º Monitoramento e avaliação	Art. 9º Conferências Nacionais	Art. 10 Fórum Nacional de Educação
Art. 11 Monitoramento pelo INEP	Art. 12 Fontes de informação	Art. 13 Plano de ações educacionais	Art. 14 Plataforma nacional em sítio eletrônico	Art. 15 Rede de assistência técnica	Art. 16 Recursos para financiamento do PNE	Art. 17 Diretrizes para financiamento da EB pública	Art. 18 Recursos de exploração de petróleo e gás	Art. 19 Leis orçamentárias	Art. 20 Assistência técnica e financeira
Art. 21 Cria o Programa Nacional de Infraestrutura Escolar (PNIE)	Art. 22 Objetivos do PNIE	Art. 23 Fontes de recursos do PNIE	Art. 24 85% dos recursos para melhoria e expansão	Art. 25 Entes devem pactuar metas para receber recursos	Art. 26 Entes que descumprirem ficam suspensos	Art. 27 Execução do PNIE	Art. 28 Em 180 dias, INEP define indicadores e projeções	Art. 29 Possibilidade de revisar metas depois de 5 anos	Art. 30 Primeiro Relatório de Monitoramento até 31mar27
Art. 31 Instância tripartite em até 120 dias	Art. 32 Instâncias bipartites em 120 dias	Art. 33 1º plano de ações até 30jun do primeiro ano	Art. 34 Planos decenais estaduais (12m) e municipais (15m)	Art. 35 PL do próximo plano	Art. 36 Controle interno, externo e social	Art. 37 Cláusula de vigência	Chave de Cores <input type="checkbox"/> Texto base padrão. <input checked="" type="checkbox"/> NOVIDADE QUANTO AO PL ORIGINAL DO EXECUTIVO. <input checked="" type="checkbox"/> NOVIDADE QUANTO AO PNE 2014-2025 (LEI 13.005/2014).		

ANEXO I - Objetivos, metas e estratégias

Obj 1 Acesso à Educação Infantil	Obj 2 Qualidade da Educação Infantil	Obj 3 Alfabetização	Obj 4 Acesso, trajetória e conclusão no EF e EM	Obj 5 Aprendizagem no EF e EM	Obj 6 Educação Integral	Obj 7 Conectividade	Obj 8 Sustentabilidade socioambiental	Obj 9 Educação indígena, quilombola e do campo	Obj 10 Educação inclusiva e bilíngue de surdos
Obj 11 Educação de jovens, adultos e idosos	Obj 12 Acesso/conclusão na EPT	Obj 13 Qualidade na EPT	Obj 14 Acesso/conclusão na Graduação	Obj 15 Qualidade na Graduação	Obj 16 Pós-Graduação stricto sensu	Obj 17 Formação/valorização de profissionais da EB	Obj 18 Participação e controle social	Obj 19 Financiamento e infraestrutura	

ANEXO II - Linha do tempo

ANEXO III - Calendário sistematizado (Artigos)

ANEXO IV - Calendário sistematizado (Metas)

ALGUNS DESTAQUES

**Diretrizes,
objetivos, metas e
estratégias (art. 2º)**

**Sistemática de
monitoramento com
apoio do INEP (arts.
11-12, 30)**

**Planos de Ações
Educativas
bianuais por ente
(arts. 13 a 15)**

**Programa Nacional
de Infraestrutura
Escolar
(arts. 21 a 27)**

**Projeções por ente
federativo (INEP)
(art. 28)**

**Revisão do Plano
em 5 anos
(art. 29)**

ALGUNS DESTAQUES

**Governança articulada
ao Sistema Nacional
de Educação (SNE)
(Arts. 31 e 32)**

**Qualidade da
Educação Infantil
(Objetivo 2)**

**Qualidade da
Educação Profissional
(Objetivo 13)**

**Metas mais
ambiciosas em
Alfabetização e
Matemática no 2º ano
(Objetivo 3)**

**Metas mais
ambiciosas para
conclusão do Ensino
Médio
(Objetivo 4)**

**Metas mais
ambiciosas de Tempo
Integral e EJA
(Objetivos 6 e 11)**

ALGUNS DESTAQUES

**Níveis de
aprendizagem básico e
adequado no EF e EM
(Objetivo 5)**

**Redução da violência
escolar
(Objetivo 5)**

**Redução de
desigualdades
(Objetivos 1, 3, 4, 5, 9,
12, 14 e 19)**

**Sistema Nacional de
Avaliação da Educação
Profissional
(Objetivo 13)**

**Qualidade da
Graduação
(Objetivo 15)**

**Redução de
professores
temporários na
Educação Básica
(Objetivo 17)**

ALGUNS DESTAQUES

**Processo seletivo
para Diretores
(Objetivo 18)**

**Conectividade
(Objetivo 7)**

**Sustentabilidade
ambiental na
Educação (Objetivo
8)**

**Modalidades
específicas: indígena,
quilombola, especial,
bilíngue (Objetivos 9 e
10)**

**7,5% do PIB no
sétimo ano e 10% ao
final da vigência
(Objetivo 19)**

**Custo Aluno-
Qualidade (CAQ) e
Infraestrutura
(Objetivo 19)**

BOLETIM LEGISLATIVO Nº 112, DE 2025

QUADRO COMPARATIVO COMPLETO PL 2614/2024